



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

ABRIL - 2021

**INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA**

**MILITAR**

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

### **A CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA GERA PERDA DO CARGO PÚBLICO E PAGAMENTO DE MULTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MPSC. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. CONDUTA OMISSIVA. CONDENAÇÃO À PERDA DO CARGO PÚBLICO E AO PAGAMENTO DE MULTA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022 DO CPC INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSC, Apelação n. 0900071-33.2017.8.24.0035, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 30-03-2021).

**Leia mais**

## REQUISITOS PARA A PARIDADE DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. POLICIAL MILITAR MORTO NA ATIVA. PENSÃO POR MORTE. PLEITO PELO DIREITO À PARIDADE. ORDEM CONCEDIDA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DO RÉU. TESE FIRMADA NO IRDR N. 7, DE QUE PARA TER DIREITO À PARIDADE, DEVE-SE OBSERVAR AS REGRAS DE TRANSIÇÃO DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005. INGRESSO DO SERVIDOR ANTES DE 16.12.1998, PORÉM AO TEMPO DA MORTE, POSSUÍA POUCO MAIS DE 11 (ONZE) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO E DE CONTRIBUIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PARIDADE. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM DENEGADA. SUPOSTAS OMISSÕES AOS ARTIGOS 982, I E §5º C/C ARTIGO 980 CAPUT E § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E AOS ARTIGOS 927, §1º C/C ARTIGO 10 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÕES INEXISTENTES. A DECISÃO COLEGIADA DEBATEU A MATÉRIA PROPOSTA E FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. VIA OBLÍQUA PARA ATACAR O MÉRITO DO VOTO OBJURGADO. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSC, Apelação n. 0328563-91.2015.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Artur Jenichen Filho, Quinta Câmara de Direito Público, j. 16-03-2021).

Leia mais

## INDENIZAÇÃO DOS PERÍODOS DE LICENÇA ESPECIAL INDEPENDENTE DO MOTIVO QUE NÃO GOZOU NA ATIVA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO. LICENÇA-PRÊMIO OU ESPECIAL NÃO GOZADA. PLEITO DE INDENIZAÇÃO. QUESTÃO PACIFICADA PELO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR N. 3). DIREITO RECONHECIDO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. VEDAÇÃO. CONDENAÇÃO DO ESTADO QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO DO ART. 85, § 8º, DO CPC DE 2015. RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. O servidor público que se aposenta ou ingressa na

reserva remunerada tem direito à indenização dos períodos de licença-prêmio ou licença especial que lhe foram concedidos na ativa, com base na legislação de regência e no implemento da condição temporal, se não usufruiu deles durante o exercício das funções do cargo, independentemente do motivo, porque trabalhou durante os períodos em que poderia estar em descanso e a administração não pode locupletar-se do trabalho alheio sem a respectiva retribuição. Essa indenização não corresponde à “conversão em pecúnia” de parte da licença-prêmio, que ocorre na ativa, por opção do servidor, quando a legislação a admite.”O servidor público estadual tem direito à indenização por licenças-prêmios e especiais quando encerrado seu vínculo com a Administração, afastado o art. 190-A da Lei Complementar 381/2007 (na redação da Lei Complementar 534/2011) como possível impedimento, apurado o valor da reparação de acordo com a remuneração integral” (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0022064-08.2013.8.24.0033, de Itajaí, Rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 25-04-2018). (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5005376-03.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 13-04-2021).

Leia mais



## COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL INATIVO. POLICIAL MILITAR. “[...] LEI FEDERAL N. 13.954/2019. ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA UNIÃO APENAS PARA A EDIÇÃO DE NORMAS GERAIS. EXEGESE DO ART. 22, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DOS ESTADOS DE REGULAMENTAR ACERCA DA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º, DA CF/1988. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PREVISTA NA LCE N. 412/2008. PRECEDENTES DA SUPREMA CORTE E DESTA CORTE. [...] “CABE À LEI ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTAR AS DISPOSIÇÕES DO ART. 142, § 3º, INCISO X, DENTRE AS QUAIS AS RELATIVAS AO REGIME DE APOSENTADORIA DOS MILITARES ESTADUAIS E A QUESTÕES PERTINENTES AO REGIME JURÍDICO. “A LEI



FEDERAL 13.954/2019, AO DEFINIR A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A SER APLICADA AOS MILITARES ESTADUAIS, EXTRAPOLOU A COMPETÊNCIA PARA A EDIÇÃO DE NORMAS GERAIS, PREVISTA NO ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO, SOBRE “INATIVIDADES E PENSÕES DAS POLÍCIAS MILITARES E DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES”. (STF, MIN. ALEXANDRE DE MORAES) (AI N. 5024255-93.2020.8.24.0000, REL. PEDRO MANOEL ABREU, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 02-2-2021). DECISÃO REFORMADA PARA DETERMINAR QUE OS RÉUS SE ABSTENHAM DE APLICAR O ART. 24-C DO DECRETO-LEI N. 667/1969, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 13.954/2019. AGRAVO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5029877-56.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 06-04-2021).

[Leia mais](#)



## O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE INTERFERIR NA ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO DO PAD

APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR LICENCIADO. INCONFORMISMO QUANTO AO DESFECHO DO PAD INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE CONDUTA. AMPLA DEFESA DEVIDAMENTE OBSERVADA EM SEDE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DISCRICIONÁRIA INERENTE AO PODER PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NA ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL QUE CINGE-SE À LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS FIXADOS DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0305843-03.2016.8.24.0054, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Artur Jenichen Filho, Quinta Câmara de Direito Público, j. 02-03-2021).

[Leia mais](#)



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

## MILITAR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E CONVOCADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO TEM DIREITO AO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO SERVIÇO ATIVO NA QUALIDADE DE AGREGADO

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR DE CARREIRA NA ATIVA (SARGENTO). CONCURSO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO). EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE VÍNCULO COM A CORPORACÃO MILITAR PARA EFETIVAR MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS COM VIOLAÇÃO AO INCISO XVI DO ART. 37, AO § 1º DO ART. 42 E AO INCISO VIII DO § 3º DO ART 142 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. POSSIBILIDADE DE AGREGAÇÃO (INCISO XII DO ART. 83 DA LEI ESTADUAL N. 6.218/1983 E DO INCISO XII DO ART. 82 DA LEI FEDERAL N. 6.880/1980). MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ANTERIOR NA CONDIÇÃO DE AGREGADO. OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE CARREIRA OU A DE ALUNO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO E REEXAME DESPROVIDOS. “[...]. ADMINISTRATIVO. MILITAR. CONCURSO PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO. HIPÓTESE DE AGREGAÇÃO CONFIGURADA. ART. 82, XII, DO ESTATUTO DOS MILITARES. 1. Nos termos do art. art. 82, XII, da Lei n.º 8.880/80, o militar aprovado em concurso público e convocado para realização de curso de formação, etapa obrigatória do certame, tem direito ao afastamento temporário do serviço ativo, na qualidade de agregado. Só após a efetiva investidura do militar no cargo postulado é que e dá seu licenciamento ex officio do serviço ativo. 2. Caso se conclua de forma diversa, estaríamos admitindo que o militar, para participar de uma fase de um concurso público, deveria pedir seu desligamento da corporação, antes mesmo de saber se será aprovado no referido certame, circunstância que, a toda evidência, violaria a oportunidade de acesso do militar aos cargos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos. 4. Recurso especial improvido.”[...] “Ora, não pode ser outra a interpretação dada ao caso em comento. O afastamento do militar para realização de curso de formação não significa sua exclusão dos quadros da corporação. Ao contrário, antes do término do curso de formação o militar sequer tem certeza de que será investido no cargo de provimento efetivo postulado, até porque a nomeação só irá acontecer caso o candidato seja aprovado nesta etapa do certame. “Sendo assim, resta claro, com a



devida vênia, que a hipótese do ora recorrido só pode ser de agregação. Caso se conclua de forma diversa, estaríamos admitindo que o militar, para participar de uma fase de um concurso público, deveria pedir seu desligamento da corporação, antes mesmo de saber se será aprovado no referido certame, circunstância que, a toda evidência, violaria a oportunidade de acesso do militar aos cargos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos.” (STJ - REsp 840.171/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 17/12/2010). (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5003602-88.2020.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 06-04-2021).

Leia mais

## IMPOSSIBILIDADE DE MANTER O POSTO ACIMA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR INATIVADO. INGRESSO NA RESERVA REMUNERADA COMO MAJOR COM DIREITO À PERCEPÇÃO DE PROVENTOS EQUIVALENTE AO POSTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR (TENENTE CORONEL). ADVENTO DA LCE N. 765/2020. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO E REMUNERATÓRIO. VINCULAÇÃO IMEDIATA E AUTOMÁTICA DE TODOS OS MILITARES ATIVOS, INATIVOS E, RESPECTIVOS, PENSIONISTAS. PREVISÃO DE AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO DISPOSTO NO ART. 50, II, DA LEI N. 6.218/83 (ART. 3º, §1º C/C ART. 5º). GARANTIA, CONTUDO, À OPÇÃO PELO REGIME JURÍDICO PREVISTO NA LCE N. 614/2013 (ART. 7º, §1º, DA LCE 765/2020), INCLUINDO O SEU SISTEMA REMUNERATÓRIO (ART. 7º, §2º, E ANEXO IV, DA LCE 765/2020). POSSIBILIDADE, ASSIM, DE MANUTENÇÃO DO REGIME PREVISTO NA LCE N. 614/2013. INVIABILIDADE NESSE CASO, PORÉM, DE ADOÇÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO PREVISTO NO ANEXO III DA LCE N. 765/2020, SOB PENA DE SE ADMITIR UMA ESPÉCIE DE “REGIME HÍBRIDO”. INOCORRÊNCIA, ADEMAIS, DE DECESSO REMUNERATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5003835-33.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 06-04-2021).

Leia mais

## O PRAZO PARA MODIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO É DE 5 ANOS

AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR. GRADUAÇÃO DE CABO EM 31-1-2015. PRETENSÃO DE EFEITOS RETROATIVOS DA PROMOÇÃO PARA 11-8-2014 E MODIFICAÇÃO DOS REGISTROS FUNCIONAIS COM A CONSEQUENTE RECLASSIFICAÇÃO NO ALMANAQUE DO QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS DA CORPORAÇÃO. DEMANDA AJUIZADA EM 23-3-2020, MAIS DE CINCO ANOS APÓS O ATO ADMINISTRATIVO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ELENCADE NO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/1932. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 85 DO STJ. MANUTENÇÃO DO DECIDIDO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5004745-15.2020.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 06-04-2021).

[Leia mais](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### A PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA É ATO DISCRICIONÁRIO E EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO NA CARREIRA POR ATO DE BRAVURA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA DESCABIDA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte no sentido de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no RMS 65.229/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/03/2021, DJe 06/04/2021)

[Leia mais](#)



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### O MILITAR FICA SUJEITO À LEGISLAÇÃO VIGENTE ENTRE A DATA DA CONSUMAÇÃO DA CONDUTA ADMINISTRATIVA E A REPRESENTAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 240-A E 240-B DA LEI MINEIRA N. 5.301/1969 (ESTATUTO DOS MILITARES DE MINAS GERAIS), INSERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 95/2007. TRANSGRESSÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR MILITAR DE DESERÇÃO. CONDUTA DE NATUREZA PERMANENTE. APLICAÇÃO DA LEI NOVA, COM VIGÊNCIA ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONDUTA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AOS INCS. XXXIX E XL DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA N. 711 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO À EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ATENDIMENTO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A validade de enunciado da súmula da jurisprudência dominante de Tribunal não enseja a instauração do controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes. 2. A transgressão administrativo-disciplinar militar da deserção tem natureza permanente, sujeitando-se o militar à lei cuja vigência se instaurar entre a data da consumação da conduta administrativa e a da cessação da permanência, com a reapresentação ou a captura do agente. 3. A instauração de processo administrativo prévio para apurar transgressão disciplinar passível de exoneração, assegurando-se ao servidor público militar as garantias do contraditório e da ampla defesa, atende ao devido processo legal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. (ADI 5707, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-068 DIVULG 09-04-2021 PUBLIC 12-04-2021)

Leia mais





# BARATIERI

ADVOGADOS

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**

OAB/SC 16.462

---

**MAICON JOSÉ ANTUNES**

OAB/SC 39.011

---

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**

OAB/SC 41.029

---

**RICARDO BURATTO**

OAB/SC 40.963

---

**JUSTINIANO PEDROSO**

OAB/SC 4.545

---

**GABRIELA ESTHER ZANCO**

OAB/SC 60.035-B

---

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**

OAB/SC 61.131